



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2022

Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e

IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

Art. 3º A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma intersetorial e integrada.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Art. 4º São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal):

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e

IV - o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 5º A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo:

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno com:

- a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e
- b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

IX - promover atividades de autoconhecimento;

X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e

XV - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 6º Fica criado o Cadastro de Alunos Ativos, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para a formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO  
Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica P1822991067/4501. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

### JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas de modo a monitorar e implementar políticas e reduzir a evasão escolar no município.

Segundo um estudo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR DE JOVENS!”,

No Brasil, há atualmente cerca de 10 milhões de jovens entre 15 e 17 anos<sup>1</sup> que, segundo a Constituição Brasileira, deveriam obrigatoriamente estar frequentando a escola<sup>2</sup>. No entanto, 1,5 milhão de jovens sequer se matricula no início do ano letivo. Apenas 8,8 milhões de jovens matriculam-se e desse total, outros 0,7 milhão abandonam a escola antes do final do ano letivo<sup>3</sup>. Como resultado dessa elevada evasão e abandono, apenas 6,1 milhões de jovens entre 15 e 17 anos (59% do total) concluem a educação média com no máximo um ano de atraso<sup>4</sup>. Importante ressaltar que a distribuição desses jovens, espacial e entre grupos socioeconômicos, não é uniforme, e que quanto maior a vulnerabilidade familiar, maior a probabilidade de esses jovens evadirem ou abandonarem os estudos. Por exemplo, enquanto 59% dos jovens brasileiros concluem a educação média com no máximo um ano de atraso, entre jovens negros cuja mãe é analfabeta, vivendo em situação de extrema pobreza em áreas rurais da Região Nordeste, apenas 8% concluem a educação média com no máximo um ano de atraso.

O trabalho foi liderado por Ricardo Paes de Barros, Economista chefe do Instituto Ayrton Senna e professor titular da Cátedra Instituto Ayrton Senna no Insper. É também coordenador do Núcleo de Ciência pela Educação no Centro de Políticas Públicas e atuou no Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) por mais de 30 anos. Além disso, foi Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Ele possui pós-doutorado em Economia pela Universidade de Chicago e pela Universidade de Yale.

Nesse contexto, esta Propositura está em consonância com a Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996).

Portanto, diante da relevância da Matéria e do seu caráter social, submetemos este Projeto de Lei para a deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.  
Proposição eletrônica P1822991067/4501. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO      **Autor da proposição:** Ver. Natália de Menudo

**Ementa:** Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar (Escola Legal) e define princípios para a formulação e implementação de políticas públicas pelo município do Recife.

**Data de Entrada:** 09/12/2021    **Data de Saída:** 13/12/2021    **Nº de Ordem:** NPE4501-A/2021

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, existe o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2021 - CRIA O “PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR” PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO RECIFE.

Situação em 29/06/2021: Aguardando inclusão na pauta

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Para a ementa e o art. 1º, sugere-se a seguinte redação “ e define diretrizes para a sua implementação pelo município do Recife”.
- No art. 1º, recomenda-se substituir “Fica instituída” por “Esta Lei institui” para adequação textual.
- No inciso III e IV do art. 2º, solicita-se escrever “Projeto de Vida” e “Incentivo para Escolhas Certas”.
- No inciso I do art. 5º, sugere-se substituir o texto pelo seguinte:

I - implementar programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo;

- Nos incisos VII e VIII do art. 5º, sugere-se a seguinte modificação:





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com:

a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e

b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

VIII - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem;

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, observa-se a existência das seguintes normas:

LEI Nº 17.609/2010 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À EVASÃO ESCOLAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO MÊS DE SETEMBRO, NA SEGUNDA





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**SEMANA QUE PASSARA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DA CIDADE DO RECIFE.**

**DECRETO Nº 34.722 DE 09 DE JULHO DE 2021 - Cria o Programa "Ciclo de Cuidado" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.**

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?  
Sim  Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?  
Sim  Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?  
Sim  Não

